

DECISÃO

01/10/2025 07:00

Acesso à herança digital protegida por senha exige incidente processual próprio, decide Terceira Turma

Caso o falecido não tenha compartilhado senhas com os herdeiros, a busca por informações patrimoniais e bens digitais em seus aparelhos eletrônicos poderá ser feita por meio de um incidente processual a ser instaurado paralelamente ao processo de inventário, com o apoio de profissional especializado – o inventariante digital.

A decisão foi tomada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento de recurso relacionado ao inventário das vítimas de um acidente de helicóptero ocorrido em São Paulo, em 2016.

Como não há previsão legal sobre o acesso aos bens digitais deixados por uma pessoa falecida, o colegiado entendeu que o caminho mais adequado para tais situações, pelo menos até a aprovação de legislação específica, é a instauração de um incidente próprio, associado à aba do inventário – chamado pela relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, de "incidente de identificação, classificação e avaliação de bens digitais".

Acesso ao conteúdo dos aparelhos será feito por profissional especializado

De acordo com a solução proposta, o incidente, apensado ao processo (associado à aba) de inventário, deverá ser conduzido pelo próprio juiz do inventário, e o acesso aos aparelhos eletrônicos será feito por intermédio de um profissional especializado, que identificará e classificará os ativos transmissíveis, preservando tudo o que possa violar os direitos de personalidade do autor da herança.

O caso chegou ao STJ depois que uma das inventariantes tentou conseguir acesso ao conteúdo dos aparelhos mediante ofício à Apple. No entanto, de acordo com a ministra Nancy Andrighi, autorizar a empresa a abrir um equipamento eletrônico de pessoa falecida poderia violar sua intimidade.

Solução está amparada em analogia com outros institutos jurídicos

A relatora afirmou que o direito sucessório deve assegurar que a impossibilidade de acesso aos bens digitais, devido à existência de senhas não compartilhadas com os herdeiros, não cause prejuízo à transmissão do patrimônio. Contudo, ela apontou que nem todos os bens digitais são transmissíveis: aqueles que possam violar direitos de personalidade, como a intimidade e a vida privada do falecido ou de terceiros, devem ser preservados.

Assim – prosseguiu a ministra –, o juiz deve equilibrar o direito dos herdeiros a receber todos os bens do falecido, em consonância com o [artigo 5º, inciso XXX, da Constituição Federal](#), com a proteção dos direitos de personalidade, especialmente a intimidade do falecido e de terceiros.

"Diante de vácuo legislativo a respeito do acesso aos bens digitais de propriedade da pessoa falecida que não deixa senha nem administrador dos seus bens digitais, a proposta de que o acesso se dê mediante incidente processual não caracteriza ativismo judicial e está alicerçada em interpretação analógica com outros institutos processuais", declarou Nancy Andrighi, ao determinar o retorno do processo ao primeiro grau para a instauração do mencionado incidente.

[Leia o acórdão no REsp 2.124.424.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

- [REsp 2124424](#)



Avalie nosso serviço

Nossa pesquisa leva apenas 2 minutos!

Acessar pesquisa

Destaques de hoje

[Para Terceira Turma, danos morais processuais não são presumidos, e reconvenção é ação autônoma](#)

[Valor de seguro de vida resgatável pode ser penhorado quando sacado pelo próprio segurado](#)

[Recursos representativos de controvérsia discutem obrigação de planos custearem musicoterapia para pessoa com TEA](#)

[Prazo para cumprimento de sentença em ação de partilha de bens e dívidas é de dez anos](#)

Todas as notícias

Atendimento à imprensa

(61) 3319-8026 | imprensa@stj.jus.br

Informações processuais

(61) 3319-8410 | informa.processual@stj.jus.br

[Acesse o Balcão Virtual](#)



Assine a nossa newsletter

E-mails diários
com as notícias do STJ

Inscreva-se

Última atualização: 01/10/2025

Unidade responsável:
Secretaria de Comunicação Social



Avalie nosso serviço

Nossa pesquisa leva apenas 2 minutos!

[Acessar pesquisa](#)

O Portal do STJ utiliza cookies para auxiliar na sua navegação e melhorar nossos serviços. Ao acessá-lo, você aceita os termos da nossa [política de privacidade](#).



SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

Como chegar  Visita virtual

TELEFONES ÚTEIS

Informações gerais
+55 61 3319-8000

SIC
Reclamações, sugestões e elogiosOuvidoria +55 61 3319-8888

 **Avalie nosso serviço**
Nossa pesquisa leva apenas 2 minutos!

[Acessar pesquisa](#)

O Portal do STJ utiliza cookies para auxiliar na sua navegação e melhorar nossos serviços. Ao acessá-lo, você aceita os termos da nossa [política de privacidade](#).